



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP: 38.950-000 – Ibiá MG
Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 2.129 DE 24 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso IV, do artigo 67 e inciso I, do artigo 93, da LOM, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a doar imóvel não edificado de sua propriedade, localizado na Rua 305, esquina com a Rua 306, s/n.º, Distrito Industrial, nesta cidade, com área total de 2.560,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá sob 2859, Livro 2-J, Fls. 159, para a empresa E.F. RIBEIRO MENDES METAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.397.514/0001-00 e Inscrição Estadual de n. 002.080.175.00-15, atualmente estabelecida na Rua 07, n. 41-A - Centro de Ibiá/MG, CEP. 38.950-000.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da presente doação, possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua 305 numa extensão de 48,00 metros (quarenta e oito metros), pela direita com a Rua 306 numa extensão de 50,00 (cinquenta metros), pela esquerda com área da Prefeitura Municipal de Ibiá numa extensão de 50,00 metros (cinquenta metros), e pelos fundos, com área do Município de Ibiá, numa extensão de 54,40 m (cinquenta e quatro ponto quarenta metros), perfazendo um total de 2.560,00 m² (dez mil e quinhentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a instalação de:

- I - Unidade Comercial da Empresa E. F. RIBEIRO MENDES METAIS LTDA - ME;
- II - Unidade de Indústria de Fabricação de Estruturas Metálicas;
- III - Unidade de Montagem de Estruturas Metálicas e Solda Industrial;
- IV - outras instalações afins ao objeto das atividades principais.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, a qualquer tempo, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

- I - cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;
- II - ocorrer desvio de finalidade no uso;
- III - renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área; no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

Art. 4º - O Donatário receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 24 de junho de 2013

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hélio Paiva da Silveira".

HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL